

## Resposta ao Pedido de Esclarecimento

### 1) EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO DA REDE COMO SENDO DA CONTRATADA

*“14.1 b) Comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica”*

R: Esclarecemos que tais exigências são plenamente justificadas e indispensáveis para a segurança jurídica e a regularidade da contratação, tendo em vista que o objeto da licitação envolve vale-alimentação, um benefício concedido aos trabalhadores para a aquisição de alimentos.

A inclusão desses requisitos visa:

1- Garantir a adequação da empresa contratada à legislação vigente, assegurando que atue legalmente na intermediação de benefícios voltados à alimentação, conforme previsto na Portaria MTP nº 672/2021.

2- Evitar riscos jurídicos e fiscais para a Administração Pública, pois empresas sem registro no Ministério do Trabalho e Previdência podem operar irregularmente, comprometendo a segurança da contratação.

3- Assegurar o benefício adequado aos trabalhadores, considerando que a Lei nº 6.321/1976 e a Portaria SIT/DSST nº 03/2002 regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), exigindo que as empresas que oferecem vale-alimentação estejam devidamente cadastradas.

4- Garantir a participação de empresas que cumprem a legislação trabalhista, evitando a contratação de empresas que não se enquadrem nos requisitos legais mínimos exigidos para operar no setor.

Prezados,

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que **o item "d) Comprovação de que o técnico responsável possui registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN, através da certidão de registro e quitação, conforme a Resolução CFN nº 378/2005" será retirado do edital.**

A exclusão desse requisito se justifica pelo fato de que **o objeto da licitação se refere à aquisição de vale-alimentação** e não à manipulação direta de gêneros alimentícios, o que torna a exigência de um responsável técnico com registro no CRN desnecessária. Essa exigência seria aplicável a serviços que envolvem a produção, preparação ou distribuição de alimentos, o que não é o caso desta licitação.

Além disso, **não haverá prorrogação do prazo para apresentação das propostas**, pois a retirada deste item **não prejudica a competitividade do certame, uma vez que não impõe novas obrigações ou restrições às empresas participantes**, apenas flexibiliza os requisitos anteriormente exigidos. Dessa forma, o andamento da licitação seguirá sem alterações nos prazos previamente estabelecidos.

## 2) ATUAL FORNECEDOR

Em resposta ao questionamento apresentado, informamos que os serviços objeto da presente licitação **já está sendo prestados pela empresa Personal Card**, a qual é a atual contratada.

A taxa de administração atualmente praticada é de **1,5% (um vírgula cinco por cento)**.

## 3) ESPECIFICAÇÃO DA REDE CREDENCIADA:

Em resposta ao questionamento apresentado, esclarecemos que **tanto o cartão "CARTÃO BENEFÍCIO EVENTUAL" quanto o "CARTÃO MAIS RENDA" serão destinados para uso exclusivo em estabelecimentos das seguintes categorias:**

- **Mercados**
- **Farmácias**
- **Lojas de materiais de construção**

Essa especificação tem o objetivo de garantir que os beneficiários possam utilizar os cartões para suprir suas necessidades essenciais, conforme a finalidade do programa.

## 4) DIVERGÊNCIA NO PRAZO DE ENTREGA DA REDE

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que **a exigência de um mínimo de 10 (dez) estabelecimentos comerciais ativos e cadastrados no município de Faxinal dos Guedes, SC, sendo ao menos dois de médio porte, é uma medida necessária para garantir a segurança e a efetividade da contratação.**

Essa exigência visa assegurar que os beneficiários do programa **tenham acesso adequado aos bens essenciais** (mercado, farmácia e material de construção),

evitando a concentração de compras em poucos estabelecimentos e garantindo maior disponibilidade de opções, o que reforça a competitividade e a qualidade do serviço prestado.

Quanto à divergência identificada nos prazos estabelecidos nos itens **5.8** e **7.16**, informamos que se trata de uma mera formalidade e que, **para padronização, o prazo correto será de 08 (oito) dias a partir da homologação do certame** para a apresentação da rede credenciada.

Faxinal dos Guedes, 18 de março de 2025



Jéssica Dalane Nunes da Silva

Assessora de Licitações e Contratos